



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Ofício nº 317-A/2022-GP

Jacundá-PA, em 20 de outubro de 2022.

Ao Senhor,
Izaac Scheidegger Emerique
Diretor do Departamento de Contratos e licitação
Jacundá – PA.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando o teor dos ofícios da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que solicita a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, para atender as necessidades cotidianas da Secretaria Municipal de Educação, encaminhamos a Vossa Senhoria em anexo os ofícios nº 1623 e 1624/2022 – SEMED, solicitando contratação dos itens acima descritos.

Objeto da presente licitação é o “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, que se faz necessário para atender as demandas da frota de veículos automotores da SEMED, onde os mesmos se deslocam constantemente no transporte das equipes de trabalho que dão suporte pedagógicos nas Unidades de Ensino e no transporte de alunos (Campo e Cidade), conforme detalhamento e demais condições que integra os presentes ofícios para todos os fins.

Sendo assim, autorizamos a realização da referida contratação, e que sejam tomadas as providências necessárias, conforme estabelecido em lei.

Atenciosamente,

Itonir Aparecido Tavares
Chefe do Poder Executivo Municipal

*At 20/10/2022
às 10:15h*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Educação
"Juntos, Reescrevendo Nossa História"
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ



Ofício nº. 1624/2022 - FUNDEB

Jacundá -- PA, 20 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

ITONIR APARECIDO TAVARES

Prefeito Municipal de Jacundá

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO.

Excelentíssimo Senhor,

Solicito por meio deste, a abertura o Processo Licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO para atender às necessidades cotidianas da Secretaria Municipal de Educação.

A referida aquisição descrita no termo de referência, tem por finalidade atender as demandas da frota de veículos automotores da SEMED, onde os mesmos se deslocam rotineiramente para o meio rural do Município, no transporte de alunos, mediante isto há necessidade do abastecimento para proporcionar assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços essenciais a comunidade escolar.

Diante do exposto tornando-se necessário a realização do procedimento licitatório para a aquisição pretendida.

Lara Alves Meireles

Port. N° 002/2021-GP

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JACUNDÁ

RECEB. em 20/10/2022

ASS. *[Handwritten Signature]*
H. 08:38



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a especificação técnica para contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível para veículos usados exclusivamente pelo Fundo Municipal de Educação, de acordo com o lote único especificado, as quantidades estimadas, pelo menor preço, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. FUNDEB

PLANILHA

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	260.000 LITROS	ÓLEO DIESEL S-10	ÓLEO DIESEL S-10, ASPECTO VISUAL LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS DE ACORDO COM O ESTABELICIDO PELO PRONCONVE FASE P-7 , AJUDANDO A PRESERVAR O MEIO ABIENTE E A QUALIDADE DO AR QUE RESPIRAMOS, E SEGUINDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DA ANP.
02	4.000 LITROS	ÓLEO DIESEL S-500	COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO CONSTITUIDO POR MISTURA DE HIDROCARBONETO, CONSTITUIDO POR ÁTOMOS DE CARBONO E HIDROGÊNIO E EM BAIXAS CONCENTRAÇÕES POR ENXOFRE (0,5%) COMPOSTO NITROGENADOS E COMPOSTOS NITROGENADOS E COMPOSTOS HIDROGENADOS.
03	30.000 LITROS	GASOLINA COMUM	GASOLINA COMUM, ASPECTO VISUAL LIMPIDA E ISENTAS DE IMPUREZAS, SEGUINDO AS REGARAS DA ANP DA PORCENTAGEM PERMITIDA DE ETANOL ANDRO.
04	120 BALDES DE 20 LITROS	ARLA 32	AGENTE REDUTOR LIQUIDO NOX AUTOMOTIVO (ARLA), NECESSÁRIO A TECNOLOGIA SCR (REDUÇÃO CATALITICA SELETIVA), SOLUÇÃO DE URÉIA DE ALTA PRUEZA E ESTAR DE ACORDO COM OS PADRÕES ISO 22241.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso a educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transição abaixo: ART. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.9redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).



2.2. Neste caso vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação, conta com uma frota de veículos para prestarem os serviços sendo 11 (onze) micro-ônibus, 17 (dezesete) ônibus e 07(sete) camionete e 01(uma) Moto CG 125, necessários para atendem as Unidades de Ensino na cidade e no campo.

2.3 O contratado deverá realizar o abastecimento de combustível nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação durante 24(vinte e quatro) horas, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a execução dos serviços de fornecimento de combustível e outros lubrificantes, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

3.1 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1.1 Os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento do fornecedor contratado, de acordo com as necessidades e/ou mediante utilização de recipientes adequados para este fim, a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas em uma única via pelo Secretaria Municipal de Educação;

3.1.2 As **bombas de abastecimento deverão estar localizadas no município de Jacundá - PA**, uma vez que o abastecimento fora desta cidade acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo, risco de acidentes, etc.;

3.2 O abastecimento dos veículos e equipamentos do Secretaria Municipal de Educação requisitante se dará por meio de Autorização de Abastecimento, emitida em uma única via, na qual constará a assinatura do responsável pela autorização de abastecimento, da parte da Secretaria Municipal de Educação;

3.2.1 O condutor/abastecedor do veículo deverá ser prévia e formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação requisitante junto à Contratada, para que por ela seja cadastrado em sistema informatizado, e, também, deverá assinar o cupom fiscal de abastecimento (ou outro documento hábil que venha a substituí-lo), objeto da respectiva Autorização de Abastecimento;

3.2.2 O cupom fiscal de abastecimento, ou outro documento hábil que venha a substituí-lo, deverá ter, mecanicamente impressa, a identificação:

3.2.2.1 Da data de abastecimento do veículo/galão;

3.2.2.2 Da placa do veículo/galão;

3.2.2.3 Do motorista/abastecedor, pelo nome e/ou CPF;

3.2.2.4 Da quantidade de litros e tipo de combustível abastecido;

3.2.2.5 Dos valores totais e por litro de combustível abastecido;

3.2.2.6 O hodômetro do veículo no momento de seu abastecimento;

3.2.2.7 De outros dados que sejam oportunamente necessários e comunicados.

3.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da data da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.4 A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo a Secretaria Municipal de Educação requisitante decorrente de sua utilização;

3.5 Os combustíveis objetos deste Termo de Referência deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

3.6 O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das



análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);

3.6.1 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso inexistente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada pela respectiva Agência.

3.7 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

4. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS DESPESAS:

4.1 Pela sistemática implantada através do Plano Econômico, inexistente a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preço.

4.2 Somente será admitida a recomposição de preços por acordo das partes visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

4.4 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do combustível, esta incorrerá nas penalidades previstas neste instrumento, e não será paga a nenhuma atualização de valor.

4.5 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

4.6 A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período de 12 (doze) meses do exercício de 2.022, enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos combustíveis.

4.7 Todas as despesas diretas ou indiretas (frete, impostos, taxas e contribuições) ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Fundos Municipais requisitante.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. PAGAMENTO.

6.1 O período de faturamento/emissão da nota fiscal será semanal, em conformidade com a divulgação semanal do Preço Médio do combustível pela ANP. Porém, a sua liquidação pela Secretaria Municipal de Saúde e Fundos Municipais requisitante ocorrerá somente uma única vez por mês e para tal será considerado o período de 4 (quatro) semanas consecutivas, contadas a partir da semana inicial de vigência e aplicabilidade do contrato. A liquidação mensal dos valores poderá ter seu prazo reduzido para semanal ou quinzenal, desde que expressamente autorizados pela Administração Municipal;

6.2 O pagamento somente será autorizado após recebimento da nota fiscal com o respectivo atestado de recebimento por parte do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ: 05.854.633/0001-80



6.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, transmitida, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.3.1 A data de pagamento será considerada aquela da emissão da respectiva Ordem Bancária pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação requisitante.

6.4 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes a contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a Contratante;

6.5 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para verificação da manutenção das condições de habilitação previstas no Edital;

6.5.1 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no neste mesmo prazo, apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos;

6.5.3 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se descida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.5.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

6.6 Quando for realizar pagamentos, Secretaria Municipal de Educação procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável a este instrumento;

6.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assimapurado: $I = (TX) I = \frac{(6/100)}{I} = 0,00016438$



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 7.1.6 consultar semanalmente, através do sítio www.anp.gov.br, o preço médio cobrado ao consumidor com a finalidade de fiscalizar e confirmar se no valor cobrado pela Contratada está descontado o percentual ora contratado.
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1 Possuir autorização na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis ANP (Resolução ANP nº 41/2013), bem como que os combustíveis vendidos possuam registro na ANP (Resolução ANP nº 01/2014 e Resolução ANP nº 22/2014);
 - 8.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.7 Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor



do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 12 (doze) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007);

8.1.8 Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº9, de 07/03/2007, artigo 8º);

8.1.8.1 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada pela respectiva agência.

8.1.9 Fornecer, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Fundos Municipais, relatórios de consumo por item de combustível e outros, prestações de contas e documentos fiscais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua solicitação, a qual poderá, inclusive, ser feita por correio eletrônico;

8.1.10 fornecer, quando da apresentação de nota fiscal a Secretaria Municipal de Saúde e Fundos Municipais, o respectivo relatório com o Preço Médio Semanal divulgado pela ANP para o combustível faturado, obtido no sítio eletrônico www.anp.gov.br e respectivo relatório informatizado de consumo por tipo de combustível;

8.1.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

10 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus gerentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

CNPJ: 05.854.633/0001-80



12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

12.2.3 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá

e-mail: cpljacunda@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ: 05.854.633/0001-80



12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Jacundá, 20 de outubro de 2022.

IARA ALVES MEIRELES

PORT. N 002/2021-GP

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Educação
"Juntos, Rescrevendo Nossa História"
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ



Ofício nº. 1623/2022 – GSE/FME

Jacundá – PA, 20 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

ITONIR APARECIDO TAVARES

Prefeito Municipal de Jacundá

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO.

Excelentíssimo Senhor,

Solicito por meio deste, a abertura do Processo Licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO para atender às necessidades cotidianas da Secretaria Municipal de Educação.

A referida aquisição descrita no termo de referência, tem por finalidade atender as demandas da frota de veículos automotores da SEMED, onde os mesmos se deslocam constantemente no transporte das equipes de trabalho que dão suporte pedagógicos nas Unidades de Ensino (Campo e Cidade), e transportando também, materiais e objetos, realizando assim, a prestação de serviços públicos em diversas áreas de atuação na área da Educação.

Diante do exposto tornando-se necessário a realização do procedimento licitatório para a aquisição pretendida.

Lara Alves Meireles
Port. N° 002/2021-GP

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JACUNDÁ

RECEB. em 20/10/2022

ASS. *João*
11.08.30



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

CNPJ: 05.854.633/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a especificação técnica para contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível para veículos usados exclusivamente pelo Fundo Municipal de Educação, de acordo com o lote único especificado, as quantidades estimadas, pelo menor preço, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. FME

PLANILHA

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	60.000 LITROS	ÓLEO DIESEL S-10	ÓLEO DIESEL S-10, ASPECTO VISUAL LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS DE ACORDO COM O ESTABELICIDO PELO PRONCONVE FASE P-7 , AJUDANDO A PRESERVAR O MEIO ABIENTE E A QUALIDADE DO AR QUE RESPIRAMOS, E SEGUINDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DA ANP.
03	8.000 LITROS	GASOLINA COMUM	GASOLINA COMUM, ASPECTO VISUAL LIMPIDA E ISENTAS DE IMPUREZAS, SEGUINDO AS REGARAS DA ANP DA PORCENTAGEM PERMITIDA DE ETANOL ANDRO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição se justifica face a necessidade de abastecimento da Secretaria Municipal de Educação, viabilizando, dessa forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação desse Município.

2.2 O combustível deverá ser fornecido de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quando as diretrizes emitidas pela Agência nacional de Petróleo – ANP.

2.3 O contratado deverá realizar o abastecimento de combustível nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação durante 24(vinte e quatro) horas, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a execução dos serviços de fornecimento de combustível e outros lubrificantes, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

3.1 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1.1 Os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento do fornecedor contratado, de acordo com as necessidades e/ou mediante utilização de recipientes adequados para este fim, a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas em uma única via pelo Secretaria Municipal de Educação;

3.1.2 As **bombas de abastecimento deverão estar localizadas no município de Jacundá - PA**, uma vez que o abastecimento fora desta cidade acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de



abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo, risco de acidentes, etc.;

3.2 O abastecimento dos veículos e equipamentos do Secretaria Municipal de Educação requisitante se dará por meio de Autorização de Abastecimento, emitida em uma única via, na qual constará a assinatura do responsável pela autorização de abastecimento, da parte da Secretaria Municipal de Educação;

3.2.1 O condutor/abastecedor do veículo deverá ser prévia e formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação requisitante junto à Contratada, para que por ela seja cadastrado em sistema informatizado, e, também, deverá assinar o cupom fiscal de abastecimento (ou outro documento hábil que venha a substituí-lo), objeto da respectiva Autorização de Abastecimento;

3.2.2 O cupom fiscal de abastecimento, ou outro documento hábil que venha a substituí-lo, deverá ter, mecanicamente impressa, a identificação:

3.2.2.1 Da data de abastecimento do veículo/galão;

3.2.2.2 Da placa do veículo/galão;

3.2.2.3 Do motorista/abastecedor, pelo nome e/ou CPF;

3.2.2.4 Da quantidade de litros e tipo de combustível abastecido;

3.2.2.5 Dos valores totais e por litro de combustível abastecido;

3.2.2.6 O hodômetro do veículo no momento de seu abastecimento;

3.2.2.7 De outros dados que sejam oportunamente necessários e comunicados.

3.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da data da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.4 A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo a Secretaria Municipal de Educação requisitante decorrente de sua utilização;

3.5 Os combustíveis objetos deste Termo de Referência deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

3.6 O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);

3.6.1 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso inexistente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada pela respectiva Agência.

3.7 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

4. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS DESPESAS:

4.1 Pela sistemática implantada através do Plano Econômico, inexistente a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preço.

4.2 Somente será admitida a recomposição de preços por acordo das partes visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

4.4 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do combustível, esta incorrerá nas penalidades previstas neste instrumento, e não será paga a nenhuma atualização de valor.

4.5 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.



4.6 A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período de 12 (doze) meses do exercício de 2.022, enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos combustíveis.

4.7 Todas as despesas diretas ou indiretas (fretes, impostos, taxas e contribuições) ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Fundos Municipais requisitante.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. PAGAMENTO.

6.1 O período de faturamento/emissão da nota fiscal será semanal, em conformidade com a divulgação semanal do Preço Médio do combustível pela ANP. Porém, a sua liquidação pela Secretaria Municipal de Saúde e Fundos Municipais requisitante ocorrerá somente uma única vez por mês e para tal será considerado o período de 4 (quatro) semanas consecutivas, contadas a partir da semana inicial de vigência e aplicabilidade do contrato. A liquidação mensal dos valores poderá ter seu prazo reduzido para semanal ou quinzenal, desde que expressamente autorizados pela Administração Municipal;

6.2 O pagamento somente será autorizado após recebimento da nota fiscal com o respectivo atestado de recebimento por parte do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, transmitida, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.3.1 A data de pagamento será considerada aquela da emissão da respectiva Ordem Bancária pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação requisitante.

6.4 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes a contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a Contratante;

6.5 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para verificação da manutenção das condições de habilitação previstas no Edital;

6.5.1 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no neste mesmo prazo, apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos;

6.5.3 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se descida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.5.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

6.6 Quando for realizar pagamentos, Secretaria Municipal de Educação procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável a este instrumento;

6.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

CNPJ: 05.854.633/0001-80



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 7.1.6 consultar semanalmente, através do sítio www.anp.gov.br, o preço médio cobrado ao consumidor com a finalidade de fiscalizar e confirmar se no valor cobrado pela Contratada está descontado o percentual ora contratado.
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1 Possuir autorização na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis ANP (Resolução ANP nº 41/2013), bem como que os combustíveis vendidos possuam registro na ANP (Resolução ANP nº 01/2014 e Resolução ANP nº 22/2014);
 - 8.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.7 Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 12 (doze) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007);
 - 8.1.8 Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º);
 - 8.1.8.1 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada pela respectiva agência.
 - 8.1.9 Fornecer, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Fundos Municipais, relatórios de consumo por item de combustível e outros, prestações de contas e documentos fiscais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua solicitação, a qual poderá, inclusive, ser feita por correio eletrônico;

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá

e-mail: cpljacunda@gmail.com



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- 8.1.10 fornecer, quando da apresentação de nota fiscal a Secretaria Municipal de Saúde e Fundos Municipais, o respectivo relatório com o Preço Médio Semanal divulgado pela ANP para o combustível faturado, obtido no sítio eletrônico www.anp.gov.br e respectivo relatório informatizado de consumo por tipo de combustível;
- 8.1.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus gerentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.
- 11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2 Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- Nota explicativa:** A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.
- 12.2.3 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

CNPJ: 05.854.633/0001-80



os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Jacundá, 20 de outubro de 2022.


IARA ALVES MEIRELES

PORT. N 002/2021-GP

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Ofício nº 386-A/2022-GP

Jacundá-PA, em 21 de dezembro de 2022.

Ao Senhor,
Izaak Scheidegger Emerique
Diretor do Departamento de Contratos e licitação
Jacundá – PA.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando o teor do ofício das Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que solicita abertura de Processo Licitatório para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, GASOLINA COMUM E ÓLEO DÍESEL, para abastecimento de veículos e máquinas da referida secretaria, autorizamos a Vossa Senhoria a demanda do ofício nº 1818/2022/GAB/Compras/SMSJ.

Objeto da presente licitação é a “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO,” destinado a atender as necessidades da Secretaria acima citada, conforme detalhamento e demais condições que integram o ofício descrito acima para todos os fins.

Sendo assim, autorizamos a realização do referido processo licitatório para a efetivação da referida aquisição, e que sejam tomadas as providências necessárias, conforme estabelecido em lei.

Atenciosamente,

Itonir Aparecido Tavares
Chefe do Poder Executivo Municipal

*Jh 21/12/2022
- às 12:17h*

OFICIO nº1818/2022/GAB/Compras/SMSJ

Jacundá-PA, 19 de Dezembro de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação

Secretaria M. Finanças – PMJ

Nesta,

Sr. Presidente,

Solicitamos que providencie a Abertura de Processo Licitatório para AQUISIÇÃO de COMBÚSTIVEL AUTOMOTIVO, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL com uso para abastecimento de VEÍCULOS E MAQUINAS pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Jacundá.

A indispensabilidade da contratação da empresa especializada em fornecimento de combustíveis proporcionará continuidade dos trabalhos e condições de locomoção, tendo em vista que através do transporte automotivo atendemos a demanda dos usuários do SUS, sendo frota disponível 24 horas.

As especificações e justificativa do objeto, seguem em Termo de referência anexo.

Certos de vossa colaboração, antecipadamente vos agradecemos.

Atenciosamente,


Irailde Gonçalves Bizarrias
Secretária M. Saúde
Portaria nº 004/2021-GP
Jacundá-PA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JACUNDA
RECEBI Nº 21/12/2022
ASS. João -
11:10:05

12.17h
21/12/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

1.1. O objetivo deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustível automotivo, gasolina comum e óleo diesel, para veículos vinculados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUNDÁ.

PANILHA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	90.000	ÓLEO DIESEL S-10	ÓLEO DIESEL S-10, ASPECTO VISUAL LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS DE ACORDO COM O ESTABELECIMENTO PELO PRONCONVE FASE P-7, AJUNDANDO A PRESERVAR O MEIO AMBIENTE E A QUALIDADE DO AR QUE RESPIRAMOS, E SEGUINDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DA ANP.
02	10.000	ÓLEO DIESEL S-500	COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, CONSTITUÍDO POR MISTURA DE HIDROCARBONETO, CONSTITUÍDO POR ÁTOMOS DE CARBONO E HIDROGÊNIO E EM BAIXAS CONCENTRAÇÕES POR ENXOFRE (0,05%) COMPOSTOS NITROGENADOS E COMPOSTOS HIDROGENADOS.
03	150.000	GASOLINA COMUM	GASOLINA COMUM, ASPECTO VISUAL LIMPIDA E ISENTA DE IMPUREZAS, SEGUINDO AS REGRAS DA ANP DA PORCENTAGEM PERMITIDA DE ETANOL ANIDRO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Na constituição federal dentre os direitos fundamentais previstos, o direito à saúde figura entre os mais debatidos. Portanto os serviços e ações de saúde precisam ser prestados integralmente seja na Atenção Básica ou na Atenção Especializada, entre estes serviços estão as visitas domiciliares, as transferências de pacientes para níveis de complexidade não contemplados no município. O Fundo Municipal de Saúde, conta com uma frota de veículos que prestam suporte as equipes de atenção básica, vigilância em saúde, atenção especializada etc.....,

2.2. Neste caso vale ressaltar que O Fundo Municipal de Saúde, conta com uma frota de veículos para prestarem os serviços que se fizerem necessários para promover as ações previstas em lei.

2.3. O contratado deverá realizar o abastecimento de combustível nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde durante 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.9.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Jacundá ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Jacundá;

5.9.2. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

5.9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município de Jacundá, sem prévia e expressa anuência;

5.9.4. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

5.9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais em tempo imediato, contados da comunicação formal desta Administração, o (s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.3. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato Comissão Permanente de Licitação qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CONTROLE DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. A verificação do adequado produto deverá ser realizada com base nos critérios previsto neste Termo.

7.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve perda na qualidade do produto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. A fiscalização do produto abrange as seguintes rotinas:

7.6.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do produto, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços.

7.6.2. Manter contato com o preposto da empresa CONTRATADA, visando assegurar a entrega dos produtos contratados.

7.6.3. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato.

7.6.4. Cientificar o CONTRATANTE das situações irregulares no andamento dos mesmos e requerer as correções respectivas.

7.6.5. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.6.6. Observar os normativos do CONTRATANTE sobre gestão contratual.

Jacundá/PA, 19 de dezembro de 2022.



~~Irailde Gonçalves Bizarrias~~

Secretária M. Saúde
Portaria nº 004/2021-GP
Jacundá-PA



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20221020003

Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Jacundá
Fundo Municipal de Educação

ÓRGÃO : 14 FUNDEB - Fundo de Des da Educ Básica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14 FUNDEB - Fundo de Des da Educação Básica

PROJETO / ATIVIDADE :

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA :

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
020096	ÓLEO DIESEL S-10 <i>Especificação: ÓLEO DIESEL S-10</i>	260000,000	LITRO	0,00
020167	OLEO DIESEL B S-500 <i>Especificação: OLEO DIESEL B S-500</i>	4000,0000	LITRO	0,00
020093	GASOLINA COMUM <i>Especificação: GASOLINA COMUM</i>	30000,0000	LITRO	0,00
035546	ARLA 32 <i>Especificação: ARLA 32</i>	120,0000	UNIDADE	0,00

Jacundá, 20 de Outubro de 2022


IARA ALVES MEIRELES
RESPONSÁVEL



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20221020004

Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Jacundá
Fundo Municipal de Educação

ÓRGÃO : 07 Fundo Municipal de Educação - FME

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 07 Fundo Municipal de Educação - FME

PROJETO / ATIVIDADE :

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA :

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
020096	ÓLEO DIESEL S-10 <i>Especificação: ÓLEO DIESEL S-10</i>	60000,0000	LITRO	0,00
020093	GASOLINA COMUM <i>Especificação: GASOLINA COMUM</i>	8000,0000	LITRO	0,00

Jacundá, 20 de Outubro de 2022

IARA ALVES MEIRELES
RESPONSÁVEL



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20221221001



Estado do Par 

Pag.: 1

Governo Municipal de Jacund 
Fundo Municipal de Sa de

 RG O : 09 Fundo Municipal de Sa de - Fms

UNIDADE ORÇAMENT RIA : 09 Fundo Municipal de Sa de

PROJETO / ATIVIDADE :

CLASSIFICAÇÃO ECON MICA :

Submetemos   aprecia o de Vossa Senhoria a rela o do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necess rio(s) a AQUISIÇÃO DE COMBUST VEL., para qual solicitamos as provid ncias necess rias.

Justificativa : Manuten o das atividades da Administra o objetivando a consecui o do interesse p blico.

C�digo	Descri�o	Quant	Unidade	Vi. Estimado
020096	�LEO DIESEL S-10 <i>Especifica�o:</i> �LEO DIESEL S-10,ASPECTO VISUAL LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO PELO PRONCOVE FASE P-7, AJUDANDO A PRESERVAR O MEIO AMBIENTE E A QUALIDADE DO AR QUE RESPIRAMOS, E SEGUINDO TODAS AS EXIG�NCIAS DA ANP.	90000,0000	LITRO	0,00
020167	OLEO DIESEL B S-500 <i>Especifica�o:</i> OLEO DIESEL B S-500, COMBUST�VEL DERIVADO DO PETR�LEO CONSTITUIDO POR MISTURA DE HIDROCARBONETO, CONSTITUIDO POR �TOMOS DE CARBONO E HIDROG�NIO E EM BAIXAS CONCENTRA�OES POR ENXOFRE (0,5%) COMPOSTO NITROGENADOS E COMPOSTOS NITROGENDOS E COMPOSTOS HIDROGENADOS.	10000,0000	LITRO	0,00
020093	GASOLINA COMUM <i>Especifica�o:</i> GASOLINA COMUM, ASPECTO VISUAL LIMPIDO E ISENTA DE IMPUREZAS, SEGUIDAS AS REGRAS DA ANP DA PORCENTAGEM PERMITIDA DE ETANOL ANIDRO.	150000,0000	LITRO	0,00

Jacund , 21 de Dezembro de 2022


IRAILDE GONALVES BIZARRIAS
RESPONS VEL